

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES DA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 388, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Emissora");

MINERVA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora");

GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, no 3.507, 1º andar, parte, bairro Pinheiros, CEP 05.401-500, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Coordenador Líder");

sendo a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder, quando referidos individualmente e indistintamente, simplesmente doravante denominados "Parte", e quando referidos em conjunto, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitirá, inicialmente, 230.000 (duzentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada de sua 18ª (décima oitava) emissão ("Debêntures"), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em decorrência da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora ("Escritura de Emissão"), sendo que as Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro

do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

- (B) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (C) a Emissora pretende realizar, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("CRA"), nos termos do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (quatro) Séries da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA", "Termo de Securitização" e "Emissão", respectivamente);
- (D) o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro;
- (E) o Coordenador Líder concorda em realizar a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste instrumento e das demais regulamentações aplicáveis; e
- (F) o Coordenador Líder é instituição aderente ao Código ANBIMA (conforme abaixo definido), editado pela ANBIMA (conforme abaixo definido), ficando sujeito às regras específicas deste documento.

RESOLVEM as Partes celebrar este *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A. com Lastro em Debêntures Emitidas Pela Minerva S.A."* ("Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1 Objeto: Observados os termos e condições deste Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora contratam o Coordenador Líder, para estruturar, coordenar e realizar a distribuição pública dos CRA, em até 4 (quatro) séries, cujas características estão descritas na Cláusula 5 abaixo, conforme previsto no Termo de Securitização, totalizando o montante de, inicialmente, R\$ 230.000.000,00

(duzentos e trinta milhões de reais), sob o rito automático de distribuição, sob o regime de melhores esforços de distribuição dos CRA (“Oferta”).

2. AUTORIZAÇÕES, REQUISITOS E REGISTRO DA OFERTA

2.1 Aprovação Societária da Emissora. A emissão dos CRA e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob nº 224.865/23-7 em sessão realizada em 31 de maio de 2023 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos ajustou artigo 22 parágrafo 3º do Estatuto de modo a ampliar o limite de emissões de certificado de recebíveis, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais).

2.2 Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 05 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura da Emissão (“Aprovação Societária da Devedora”).

2.3 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- (i) Arquivamento e publicação da Aprovação Societária da Devedora: Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), e de acordo com o inciso I, alínea (a) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Rito de registro automático de distribuição: A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observado que a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente;
- (iii) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor

desde 24 de março de 2025 (“Código ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, por se tratar de oferta de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, esta Oferta Pública será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento;

- (iv) Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.;

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1 Emissão: a Emissão será a 111ª (centésima décima primeira) Emissão de CRA da Emissora.

3.2 Séries: a Emissão será composta por até 4 (quatro) Séries, sendo que (i) os CRA objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) são os “CRA da Primeira Série”; (ii) os CRA objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) são os “CRA da Segunda Série”; (iii) os CRA objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série (“Terceira Série”) são os “CRA da Terceira Série”; e (iv) os CRA objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 4ª (quarta) série (“Quarta Série” e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são os “CRA da Quarta Série”, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Alocação, observado que a quantidade de CRA a ser alocado na Primeira Série deverá respeitar o montante máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Montante Máximo Primeira Série”). Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos será alocada na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo). Neste caso, (a) os CRA que não forem emitidos serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; e (b) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente canceladas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.3 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado o Montante Máximo Primeira Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.3 Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 230.000 (duzentos e trinta mil) CRA. A quantidade de CRA a ser alocada como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, como CRA

da Terceira Série e como CRA da Quarta Série, bem como a existência de cada uma das Séries serão determinados por meio do Procedimento de Alocação, respeitado o sistema de Vasos Comunicantes e observado (a) o Montante Máximo Primeira Série e (b) a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade de CRA alocados, por Série, estão condicionadas à distribuição do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e serão formalizados por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

3.4 Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.5 Valor Nominal Unitário: os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: (i) o mesmo para todos os CRA de cada uma das séries integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente aos CRA; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não limitadas a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (all-in) da Devedora.

3.6 Data de Emissão: a data de emissão dos CRA é 19 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

3.7 Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, (i) os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.561 (dois mil quinhentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 23 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) os CRA da Quarta Série terão prazo de vigência 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Quarta Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a

Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, “Data de Vencimento”).

3.8 Atualização Monetária dos CRA: o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.

3.9 Remuneração dos CRA:

- (a) Remuneração dos CRA da Primeira Série: a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”). A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização.
- (b) Remuneração dos CRA da Segunda Série: a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”). A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização.
- (c) Remuneração dos CRA da Terceira Série: a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”). A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização.

¹ Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

(d) Remuneração dos CRA da Quarta Série: a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Quarta Série"). A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização.

3.10 Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 22 de dezembro de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série e na Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série.

3.11 Garantia: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

3.12 Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

3.13 Forma: os CRA serão emitidos sob a forma escritural e a sua titularidade será comprovada por meio de extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São

² Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador da Oferta ("Escriturador"), com base nas informações prestadas pela B3.

3.14 Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas neste Contrato, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

3.14.1 Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, do parágrafo 1º do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios.

3.15 Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA será paga semestralmente, conforme tabela prevista no Termo de Securitização (ou na data do resgate antecipado dos CRA resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) da ocorrência das demais hipóteses de resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

3.16 Público-alvo: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores que (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional" e "Resolução CVM 30", respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores").

3.17 Lastro dos CRA: O lastro dos CRA corresponderá a todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em virtude das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído

nos termos do Termo de Securitização.

3.18 Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário conforme previsto no cronograma da Oferta ("Data de Integralização"). Os CRA subscritos na primeira Data de Integralização serão integralizados pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Para as datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva primeira Data de Integralização, observado que tanto na primeira Data de Integralização, quanto nas demais Datas de Integralização, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que garantido tratamento equânime aos Investidores de uma mesma série, nos termos deste Contrato.

3.18.1 O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da oferta equivalente.

3.19 Classificação ANBIMA: Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

- (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5 abaixo, nos termos da alínea "d", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e
- (iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea "e", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

3.20 Informações Adicionais: As demais características, condições e direitos dos CRA serão estabelecidos no Termo de Securitização.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1 O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, conforme o regime de colocação definido na Cláusula 6 abaixo, está, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes previamente à liquidação dos CRA (“Condições Precedentes”):

- (a) negociação, preparação, assinatura, formalização e registro, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o presente Contrato, o ato societário competente da Devedora, na forma do seu Estatuto Social, aprovando a realização de operação conforme a estrutura da Oferta, o Termo de Securitização, entre outros documentos elaborados no âmbito da Oferta e destinados ao fornecimento de informações relativas à Devedora ou à Oferta aos Investidores (“Documentos da Operação”), em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais, os quais conterão substancialmente as condições da Emissão e da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Devedora para o Coordenador Líder e os assessores legais;
- (b) registro para distribuição e negociação dos CRA junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento as regras por ela estabelecidas;
- (c) a obtenção e/ou o cumprimento por parte da Devedora, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a aprovações societárias, contratuais, governamentais, regulamentares e eventuais autorizações (waivers);
- (d) registro da Aprovação Societária da Devedora perante a junta comercial competente, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (e) recebimento, pelo Coordenador Líder do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da emissão dos CRA, atestando, em termos satisfatórios ao coordenador líder, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos

Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas;

- (f) não atuação, pela Emissora, em desconformidade com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre **(1)** a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e **(2)** atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (g) cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (h) inexistência de decisão judicial em primeira instância ou de decisão administrativa sancionadora, ainda que não definitiva, contra a Devedora, a Emissora ou quaisquer de suas Afiliadas pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.529, de 30 novembro de 2011, a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme alterada, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");
- (i) atendimento aos requisitos mínimos da legislação aplicável necessários para a viabilização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160;
- (j) cumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição, exigíveis até a data do início da Oferta, conforme o caso, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (k) que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as declarações feitas pela Devedora, Emissora e suas respectivas Afiliadas e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Emissão;
- (l) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Devedora atestando o cumprimento dos critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118 para que a Devedora seja devedora dos CRA e as Debêntures possam ser vinculadas aos CRA;

- (m) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora, na primeira Data de Integralização da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta;
- (n) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (o) não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado estabelecidos nos documentos da Emissão e cumprimento pela Devedora das obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (p) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (q) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, bem como ao assessor jurídico da *due diligence* jurídica da Devedora no âmbito da estruturação da Oferta, assim como das demais empresas envolvidas na operação.

4.2 De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as Partes acordaram as Condições Precedentes acima indicadas, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do Registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, observados os parágrafos 3º a 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, podendo implicar na rescisão deste Contrato; ou, se o Registro

da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão deste Contrato, observados os termos da Cláusula 14 abaixo, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

4.3 Observada a Cláusula 4.2 acima, caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder e a Emissora por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do presente Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência neste sentido. Caso haja descumprimento das Condições Precedentes e consequente descontinuidade da Oferta em decorrência de omissão ou ato imputável ao Coordenador Líder, o presente Contrato poderá ser resilido pela Devedora e pela Emissora, observado os termos da Cláusula 11.3 abaixo, e a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, sem prejuízo do reembolso das despesas incorridas.

4.4 A renúncia, pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas neste Contrato; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio previsto neste Contrato.

4.5 Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos da Cláusula 4.2 acima, a observação de determinada Condição Precedente ou concederem prazo adicional para seu implemento, a Emissora e a Devedora, desde já, se obrigam, individualmente, a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

5. REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO DOS CRA

5.1 De acordo com o plano de distribuição descrito na Cláusula 6 abaixo, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA sob o regime de melhores esforços de colocação, condicionado à satisfação das Condições Precedentes, observado o disposto na Cláusula 4 acima.

5.2 O prazo máximo de colocação dos CRA será até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme definido no artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo de Colocação”).

5.3 A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160.

6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1 Plano de Distribuição. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos deste Contrato, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e neste Contrato ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

6.1.1 A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos deste Contrato ("Termo de Adesão").

6.1.2 O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

6.1.3 A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

6.1.4 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

6.2 Meios de Divulgação. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder da Oferta, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

6.3 Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores.

6.4 Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

6.4.1 Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

6.4.2 Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

6.5 Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos deste Contrato, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo); e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira Série ("Procedimento de Alocação"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

6.5.1 No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores devem indicar nos seus Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, sua opção por condicionar seu investimento à distribuição: **(a)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(b)** de uma quantidade ou montante maior ou igual ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e menor que o Valor Total da Emissão. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de CRA da Oferta. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) e do Investidor condicionar seu investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo e esse montante mínimo ser superior à quantidade de CRA efetivamente distribuídos, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e os valores eventualmente depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição (conforme definido abaixo), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do Pedido de Reserva
- (iv) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (v) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de Alocação;
- (vi) no Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores na forma do item (v) acima;
- (vii) as intenções de investimento dos Investidores canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido Procedimento de Alocação;

6.6 Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

6.6.1 A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como “Pessoa Vinculada”; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

6.6.2 As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

6.6.3 Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação de boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.6.4 O Coordenador Líder recomendará aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

6.6.5 O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Contrato, em especial a Cláusula 5.6 acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.6.6 Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

6.7 Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

6.7.1 São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da

CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.7.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.7.3 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 6.7.2 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.8.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

6.7.4 Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.7.5 O Coordenador Líder alertará nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

6.7.6 A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

6.8 Modificação da Oferta. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se

certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.9 Suspensão ou Cancelamento da Oferta. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.9.1 Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) este Contrato seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

6.10 Distribuição Parcial. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA correspondente a, no mínimo, R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante

Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da emissão dos CRA até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o valor total da emissão dos CRA, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total da emissão dos CRA, até o final do prazo máximo de colocação dos CRA, os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados, observado o disposto no Termo de Securitização.

6.11 Não será estabelecida qualquer preferência ou parcelas prioritárias no âmbito da Oferta. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário.

6.12 Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio deste Contrato, à Emissora e à Devedora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão.

6.13 Governança Corporativa: Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder incentiva, formalmente, por meio deste ato, a Emissora e a Devedora a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

6.14 Subscrição e Integralização dos CRA. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.14.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre o Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos neste Contrato. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: : (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA .

6.14.2 O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

6.14.3 A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

6.15 Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações do Coordenador Líder: Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) avaliar: (a) a consistência de documentos entregues pela Emissora e pela Devedora; (b) os CRA previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da Oferta no que se refere aos seus riscos e possibilidade de fraudes;
- (iii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores, caso aplicável, realizando, para tanto, diligências, sendo que o resultado da análise deve ser divulgado aos Investidores por meio dos documentos da oferta, sendo desejável possuir a comprovação dessa divulgação;
- (iv) certificar-se do enquadramento dos investidores procurados no público-alvo da Oferta e que estes têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos CRA;
- (v) certificar-se de que o investimento nos CRA é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores interessados em adquirir CRA no âmbito da Oferta;
- (vi) suspender a distribuição e comunicar à CVM, imediatamente, caso constata qualquer irregularidade com relação à Emissão ou à Oferta;
- (vii) divulgar o Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar, a Lâmina, o Anúncio de Início de

Distribuição, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;

- (viii) prestar assistência à Emissora quanto ao registro como emissor perante a B3, bem como assessorar a Emissora nos procedimentos necessários ao registro dos CRA para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, por meio da B3;
- (ix) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal da Distribuição), conforme modelo do Anexo N a Resolução CVM 160;
- (x) comunicar imediatamente à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE (“SRE”) da CVM qualquer eventual alteração neste Contrato, ou a sua rescisão;
- (xi) avaliar, em conjunto com a Emissora e com a Devedora, a viabilidade da Oferta e suas condições, bem como assessorá-las no que for necessário para a realização da Oferta;
- (xii) receber e processar todos os Pedidos de Reserva ou documentos de aceitação;
- (xiii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Anúncio de Encerramento à CVM, todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta;
- (xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato e na Resolução CVM 160;
- (xv) até o envio da Anúncio de Encerramento à CVM, abster-se de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (xvi) a partir do momento em que a Oferta se tornar pública, ao divulgar informações relacionadas à Oferta: (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou a Devedora;
- (xvii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta, exceto com o prévio e expresso consentimento das Partes, observado o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Resolução CVM 160;
- (xviii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referida

legislação;

- (xix)** assegurar a existência e suficiência dos procedimentos adotados no controle e subscrição ou aceite dos CRA; e
- (xx)** assegurar que todas as consultas, procuras e negociações efetuadas por meio de canais de distribuição do Coordenador Líder, por exemplo plataforma operacional, aplicativo de celular, e-mail, telefone, presencial, entre outros desta natureza, sejam formalizadas e passíveis de verificação.

7.2 Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de rescisão do presente Contrato pelo Coordenador Líder, observado o disposto na cláusula 7.1 abaixo:

- (i)** preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos assessores legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e ao registro e liquidação dos CRA na B3;
- (ii)** fornecer ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e de acordo com a regulamentação em vigor: (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Coordenador Líder para a análise da Oferta, e (b) todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA para negociação na B3;
- (iii)** manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia securitizadora na CVM e cumprir com os termos dispostos no Termo de Securitização;
- (iv)** comunicar imediatamente ao Coordenador Líder, aos Titulares dos CRA e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares dos CRA;
- (v)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar imediatamente à Devedora, e ao Coordenador Líder, qualquer alteração relevante em sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional que possa impactar a Oferta ou qualquer informação que possa tornar incompletas e/ou inverídicas quaisquer das declarações a serem feitas de acordo com os Documentos da Operação;
- (vi)** não divulgar ao público informações referentes à Emissão, à Oferta, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Resolução CVM 160;
- (vii)** abster-se de negociar no mercado secundário valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora da mesma espécie dos CRA objeto da Oferta, até a divulgação do Anúncio de

Encerramento;

- (viii)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão e à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão e à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta;
- (ix)** estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares dos CRA, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (x)** comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;
- (xi)** manter os CRA registrados para negociação na B3;
- (xii)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xiii)** cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, no presente Contrato e em todos os demais Documentos da Operação em que for parte, relacionados à Oferta;
- (xiv)** tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv)** até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, comunicar ao Coordenador Líder fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão nos Documentos da Operação de novas informações, e/ou a exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Documentos da Operação;
- (xvi)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;

- (xvii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (xviii)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xix)** obter toda e qualquer aprovação societária exigida para a realização Emissão e da Oferta;
- (xx)** declarar que os Documentos da Operação contêm e conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Documentos da Operação foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xxi)** assegurar que o lastro vinculado à Oferta esteja, de acordo com requisitos da Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 e registrado em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação; e
- (xxii)** cumprir com as Leis Anticorrupção e Legislação Socioambiental.

7.3 Com exceção das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato e daquelas estabelecidas na regulamentação aplicável, nenhuma outra obrigação será assumida pelo Coordenador Líder.

7.4 Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Contrato, a Devedora obriga-se, até o integral pagamento dos CRA, a:

- (i)** fornecer, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e à Emissora, todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Oferta. A Devedora será inteiramente responsável pelas informações fornecidas, e obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes da inveracidade, incorreção, inconsistência, insuficiência e desatualização dessas informações;
- (ii)** contratar, com a devida concordância do Coordenador Líder, e manter contratados durante a vigência da Oferta, conforme o caso e quando aplicável, e/ou remunerar, às suas expensas, os prestadores de serviços da Oferta;
- (iii)** cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Resolução CVM 160, inclusive não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Devedora e/ou à Emissão;

- (iv) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e do assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização e liquidação da Oferta;
- (v) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional;
- (vi) responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta;
- (vii) efetuar, em conformidade com o disposto neste Contrato, os pagamentos da remuneração devida ao Coordenador Líder o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da Comissão de Coordenação;
- (viii) abster-se, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) divulgar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (ix) cumprir com as obrigações previstas na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
- (x) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, todos os documentos e informações utilizadas para a Emissão, e, mediante solicitação por escrito do Coordenador Líder, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal ou de qualquer autoridade competente, cópias desses documentos;
- (xi) **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Coordenador Líder e/ou suas Afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas, comunicar o Coordenador Líder no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados necessários para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável (Legislação Socioambiental), incluindo, quando aplicável, o Estudo

Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation* (IFC), cujo conteúdo a Devedora declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato;

- (xii) notificar o Coordenador Líder e a Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da data que tomar ciência do fato, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou suas políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, ou ainda sobre a participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato; e
- (xiii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações contábeis anuais.

8. DECLARAÇÕES DAS PARTES

8.1 O Coordenador Líder, neste ato, declara, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i)** é uma instituição financeira, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor;

- (iv) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) mantém em vigor políticas e procedimentos razoavelmente desenvolvidos para proibir o oferecimento/pagamento de propina, tanto diretamente como através de terceiros, para funcionários governamentais estrangeiros ou nacionais, incluindo funcionários de empresas estatais ou controladas pelo Estado.

8.2 A Devedora, neste ato, declara ao Coordenador Líder que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a celebração dos Documento da Operação, e o cumprimento de suas obrigações previstas nos Documento da Operação, a Emissão e a colocação dos CRA não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Devedora, seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência disponível na CVM nesta data e nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de

investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar a Escritura de Emissão, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(vi) as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(vii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou jurídica da Devedora;

(viii) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Documentos da Operação por ela fornecidos ao Coordenador Líder e à Emissora;

(ix) nenhum fato ou acontecimento alterou de forma relevante, até a data de assinatura deste Contrato, a situação econômico-financeira da Devedora;

(x) a Devedora ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração não praticou qualquer uma das Condutas Indevidas descritas na Cláusula 6.3 acima;

(xi) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora e nas informações contábeis intermediárias e demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, no seu melhor conhecimento, inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como, no melhor de seu conhecimento, inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que na opinião do Coordenador Líder possa causar um Efeito Adverso Relevante ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se “Grupo Econômico” empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas; e

(xii) as operações da Devedora e de suas subsidiárias são e têm sido conduzidas, a todo tempo, de acordo com registros financeiros aplicáveis e exigências de prestação de informações, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, nas leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a Devedora ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou similares, emitidas, administradas ou executadas por qualquer autoridade

governamental ou regulatória (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), e, exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência disponibilizado na CVM em 16 de junho de 2025, nas informações contábeis intermediárias e nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, no seu melhor conhecimento, nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Devedora ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o conhecimento da Devedora, é iminente e que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou inviabilizar a Operação de Securitização.

8.3 “Efeito Adverso Relevante” significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer controlada relevante que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas e demonstrações contábeis consolidadas anuais auditadas divulgadas pela Devedora (“Controladas Relevantes”), e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações em quaisquer Documentos da Operação.

8.4 As Partes comprometem-se a notificar imediatamente as outras Partes caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas e incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato, manter as declarações válidas e eficazes.

8.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, nos termos do artigo 442 do Código Civil, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9. MANDATO

9.1 Pelo presente Contrato, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições para cumprir as atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora o elege como mandatário, de maneira irrevogável e irrevogável na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sob as seguintes condições:

- (i) os poderes são específicos para dar quitação nos Pedidos de Reserva ou documentos de aceitação dos CRA;
- (ii) o mandato é irrevogável na forma do artigo 684 do Código Civil, exceto na hipótese de rescisão do presente Contrato; e

(iii) o mandato vigorará até o final do prazo de vigência do presente Contrato.

9.2 O mandato ora outorgado vigorará até a data do Anúncio de Encerramento ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o seu substabelecimento (exceto caso o Coordenador Líder venha a convidar outras instituições financeiras para participar da Oferta, desde que tais instituições financeiras celebrem com o Coordenador Líder os Termos de Adesão a este Contrato em termos e forma usuais para operações desta natureza, sem representar remuneração adicional aquela prevista neste Contrato).

10. REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS

10.1 Remuneração: Será devida pela Emissora ao Coordenador Líder, pela prestação dos serviços aqui descritos, a seguinte remuneração:

- (i) Comissão de Coordenação: pela prestação dos serviços descritos neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder deverá receber uma remuneração de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Comissão de Coordenação"); e
- (j) Comissão de Distribuição: (a) 0,06% *flat* aplicado sobre o valor total dos CRA da Primeira Série distribuídas, subscritas e integralizadas, multiplicado pelo prazo médio (*duration*) da referida série; e (b) 0,15% *flat* aplicado sobre o valor total dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série distribuídas, subscritas e integralizadas, multiplicado pelo prazo médio (*duration*) das respectivas séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial ("Comissão de Distribuição").

10.2 Fica desde já acordado que para o volume alocado aos investidores que não sejam das bases internas de distribuição do Coordenador Líder, a Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelo Coordenador Líder aos Participantes Especiais, na proporção dos CRA efetivamente distribuídos por cada Participante Especial e subscritos e integralizados pelos Investidores, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial.

10.3 A Comissão de Coordenação do Coordenador Líder será paga à vista, em moeda corrente nacional, (i) preferencialmente, por meio da B3, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação, ou (ii) caso, por qualquer razão, não seja possível o pagamento da Comissão de Coordenação devida ao Coordenador Líder por meio da B3, os valores serão pagos diretamente pela Devedora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Liquidação na seguinte conta corrente.

Galapagos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 28.650.236.0001/92

Banco 292 (Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Agência nº 0001

Conta Corrente nº 402-6

10.4 Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos a serem realizados ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão e/ou da Oferta serão suportados pela Devedora, de acordo com a legislação aplicável, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos. De mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora tenha que reter ou deduzir dos pagamentos feitos ao Coordenador Líder quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Coordenador Líder receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (gross-up).

10.5 Despesas *out of pocket*: O Coordenador Líder será reembolsado pela Devedora por despesas no âmbito da Oferta, tais como passagens aéreas, táxi, hospedagem e refeições entre outras, realizadas pelo Coordenador Líder, desde que devidamente comprovadas, observado que despesas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora. Tal reembolso deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de cópia dos respectivos comprovantes, em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis.

10.6 As disposições contidas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do presente Contrato.

11. RESILIÇÃO

11.1 Resilição Involuntária. O presente Contrato poderá ser resilido em qualquer das seguintes hipóteses, ficando automaticamente sem efeito, sem quaisquer obrigações ou ônus para qualquer uma das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder e a Emissora pelas despesas por estes incorridas na prestação dos serviços referentes à Oferta até a respectiva data da rescisão (assim considerada a data na qual a Devedora receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato), sendo certo que tais hipóteses configuram alteração substancial, posterior e imprevisível das condições da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160 ("Resilição Involuntária"):

- (i) quaisquer crises políticas, financeiras ou econômicas (inclusive terrorismo) ou ainda alterações nos mercados financeiro ou de capitais no Brasil ou no exterior, que afetem ou, concretamente, possam afetar, a razoabilidade econômica com relação à Oferta e/ou às Debêntures que servirão de lastro para emissão dos CRA, tornando inviável ou dificultando a sua realização e que tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada;
- (ii) superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de capitais, que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de valores mobiliários, incluindo, mas não

se limitando, a modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais, que venham de qualquer forma a alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a distribuição e/ou aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas assim como modificações regulatórias que impliquem em redução dos benefícios fiscais para pessoas físicas para aquisição de CRA;

- (iii) quaisquer alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta e/ou às Debêntures que servirem de lastro para emissão dos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos, tornando inviável ou dificultando a realização da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que de forma fundamentada;
- (iv) incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre as operações tratadas neste Contrato, aumento substancial das alíquotas dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a operação aqui contemplada ou a ocorrência de nova regulamentação ou mudanças na regulamentação existente que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a Emissão;
- (v) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que, independentemente da vontade das Partes, tornem inviável ou dificultem a efetivação da Oferta;
- (vi) existência, a exclusivo critério do Coordenador Líder de forma razoável, de condições comprovadamente desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, nos termos indicados neste Contrato, ou caso as Partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições da Oferta;
- (vii) qualquer alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, tornando inviável ou manifestamente desaconselhável a realização da Oferta; e
- (viii) caso a CVM ou a B3 imponha exigências à documentação da Emissão, de tal ordem que, a critério das Partes torne inviável a realização da Oferta Automática dos CRI.

11.2 Para os efeitos da desta Cláusula, considerar-se-á Data da Resilição Involuntária a data em que a Emissora, a Devedora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a resilição deste Contrato, ressalvadas as disposições aqui descritas que expressamente subsistirem ao seu término.

11.3 Resilição Voluntária. O presente Contrato poderá ser resilido pela Devedora ou pelo Coordenador Líder, desde que haja descumprimento por qualquer das Partes de qualquer obrigação deste Contrato, por meio do envio de notificação por escrito de uma Parte à outra com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Resilição Voluntária").

11.3.1 A Resilição Voluntária somente poderá ocorrer em virtude do descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula deste Contrato.

11.4 A resilição do Contrato acarretará o cancelamento da Oferta pelo Coordenador Líder.

11.5 No caso de ocorrência de Resilição Voluntária acarretando no cancelamento da Oferta, todas as despesas efetivamente incorridas ou assumidas pelo Coordenador Líder referentes à Oferta, desde que comprovadas, serão pagas e/ou reembolsadas pela Devedora dentro de 30 (trinta) dias de notificação nesse sentido.

12. INDENIZAÇÃO

12.1 Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder, respectivas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum (“Afiliações”) ou quaisquer de seus administradores, profissionais, empregados e/ou prepostos serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Devedora qualquer de suas controladas, controladores, coligadas, Afiliações, respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados no âmbito da Oferta, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados (excluídos lucros cessantes) efetivamente causados pelo dolo ou culpa grave do Coordenador Líder e é limitada ao valor dos honorários efetivamente recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.

12.2 A Devedora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder e a Emissora, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”) por prejuízo, dano, perda, obrigação ou despesa (inclusive honorários de advogados e custas judiciais) comprovados, causados por culpa ou dolo da Devedora relacionados às operações dispostas neste Contrato, exceto se tais Perdas e Danos forem diretamente resultantes de culpa grave ou dolo pelas Partes Indenizáveis, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente.

12.2.1 A Devedora é responsável pelas informações por ela fornecidas e obriga-se a indenizar as Partes Indenizáveis por quaisquer perdas ou danos causadas pela violação, imprecisão ou falsidade de qualquer informação, representação ou declaração feita pela Devedora no âmbito da Oferta, ou por qualquer falsidade, imprecisão, inconsistência, omissão ou insuficiência de qualquer informação dada pela Devedora ao Coordenador Líder e a Emissora durante a estruturação da Oferta e colocação dos CRA, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

12.3 As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou resilição deste Contrato.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1 As Partes concordam expressamente que serão consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação relativa a este Contrato que seja revelada por uma Parte à outra de qualquer forma, seja eletrônica, escrita ou de forma tangível, inclusive, mas não se limitando a, os termos deste Contrato e as informações resultantes deste instrumento ("Informações Confidenciais"), de modo que não deverão ser publicadas ou divulgadas, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder.

13.2 Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste Contrato:

- (i) informações que estejam sob domínio público no momento da assinatura deste Contrato, ou passem a ser de domínio público após a presente data, de outro modo que não por violação de qualquer das obrigações deste Contrato ou de outra obrigação contratual ou legal das Partes;
- (ii) informações exigidas pela regulamentação em vigor, por ato administrativo, determinação judicial ou arbitral, somente até a extensão das exigências;
- (iii) informações que já estejam ou venham a se tornar disponível ao Coordenador Líder de forma não confidencial por terceiros (não relacionados aos serviços aqui previstos) autorizados a fornecê-la e que, até o onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; e
- (iv) que tenham sido desenvolvidas pelo Coordenador Líder, independentemente de quaisquer informações fornecidas pela Devedora.

13.3 Na hipótese descrita na Cláusula 13.2 (ii) acima, a parte obrigada por força de lei, ato administrativo ou determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis a outra Parte sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o exigido legalmente ou judicialmente.

13.4 Fica entendido que as Partes poderão prestar quaisquer das informações confidenciais para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou afiliadas, que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos, sem prejuízo da observância por estes das obrigações de confidencialidade atribuídas nesta Cláusula.

13.5 Qualquer outra informação confidencial, que venha a ser transmitida a terceiros, deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder, conforme o caso.

13.6 Esta Cláusula é válida pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da celebração do presente Contrato.

14. PERÍODO DE SILÊNCIO

14.1 A partir da assinatura deste Contrato e até o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM pelo Coordenador Líder, a Devedora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, bem como não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder ("Período de Silêncio").

15. COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado mediante resposta enviada por confirmação de leitura ou entrega. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem:

(i) para o Coordenador Líder:

Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, São Paulo/SP

At.: Luis Gustavo Pereira / Ofertas Públicas

Telefone: (11) 3777-2088

E-mail: ofertas@galapagoscapital.com / distribuicao.cm@galapagoscapital.com

(ii) para a Devedora:

Minerva S.A.

Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº,

Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva

Barretos – SP

CEP 14781-545

At.: Sr. Edison Ticle de A. Melo e Souza Filho

Tel.: (17) 3321-3355

E-mail: edison.ticle@minervafoods.com

Com cópia:

Departamento Jurídico:

At. Sra. Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa

Tel.: (17) 3312-3538 / (17) 98122-4141

E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com / juridico.financeiro@minervafoods.com /
juridico.societario@minervafoods.com

(iii) para a Emissora:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP 01451-902

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

16. COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

16.1 Cada uma das Partes declara e garante, por si e por suas respectivas Afiliadas e respectivos diretores e membros do conselho de administração (“Representantes”), neste ato: (i) não ter utilizado e ter ciência de que não pode utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) não ter realizado e ter ciência de que não pode fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) não ter realizado e ter ciência de que não pode realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) não ter praticado e ter ciência de que não pode praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) não ter realizado e ter ciência de que não pode realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei anticorrupção; e (vi) não ter realizado e ter ciência de que não pode realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

16.2 Cada uma das Partes declara (i) ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais pode estar sujeita; (ii) ter instituído e mantido, bem como se obriga a continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (em conjunto, “Obrigações Anticorrupção”). Cada uma das Partes deverá informar imediatamente, por escrito, à outra Parte, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a

ocorrer por si, por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e/ou por seus respectivos Representantes. A obrigação prevista nesta Cláusula é permanente, devendo sobreviver ao término deste Contrato.

16.3 Cada uma das Partes se obriga, em adição às demais obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Securitização e da legislação e regulamentação aplicável: (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; e (ii) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

17. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("Lei Geral de Proteção de Dados"), a Emissora e a Devedora, bem como seus representantes legais reconhecem que o Coordenador Líder poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais (conforme abaixo definido) com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei Geral de Proteção de Dados, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito e/ou da Oferta, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do Coordenador Líder, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta Cláusula, "Dados Pessoais" tem o significado que lhe é atribuído na Lei Geral de Proteção de Dados.

17.2 A Emissora e a Devedora, bem como, conforme o caso, seus representantes legais estão cientes de que o Coordenador Líder, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Coordenador Líder, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado"), sempre com a estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; e (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados.

17.3 O Coordenador Líder poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

17.4 O Coordenador Líder poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em

virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

17.5 O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo Coordenador Líder, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

17.6 Mesmo após o término deste Contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo Coordenador Líder para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo Coordenador Líder, pelos prazos previstos na legislação vigente.

18. ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1 As Partes reconhecem a assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja utilizada assinatura eletrônica e certificação fora dos padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Todas as Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo/SP, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

19. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1 Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente Contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

20. ANÚNCIO PÚBLICO

20.1 Uma vez concluída a Emissão, a Emissora e a Devedora conferem o direito ao Coordenador Líder de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como Coordenador Líder da Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade (*Tombstone*), *rankings* e currículo.

Qualquer anúncio público realizado pelo Coordenador deverá incluir necessariamente a participação da Emissora assim como qualquer anúncio público realizado pela Emissora deverá incluir necessariamente a participação pelo Coordenador.

21. VIGÊNCIA

20.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre as Partes, ressalvadas as obrigações dispostas no presente Contrato que, por sua natureza ou por disposição expressa neste sentido contida no presente Contrato, mantenham-se em vigor após mencionado prazo.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos, o Coordenador Líder considerará as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, suas Afiliadas e seus assessores ou outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. O Coordenador Líder e os assessores legais por ela contratados não farão qualquer verificação independente quanto à veracidade e precisão das informações recebidas, não podendo ser invocada, contra o Coordenador Líder, qualquer responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou imprecisa.

22.2 Este Contrato não representa promessa de recursos financeiros, não podendo a Devedora e suas Afiliadas considerarem, em seu planejamento econômico-financeiro, a certeza do ingresso de tais recursos em suas empresas.

22.3 A relação a ser estabelecida entre as partes envolvidas na Emissão e na Oferta não é e nem pode ser caracterizada como relação de consumo, de representação comercial ou societária.

22.4 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

22.5 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de as Partes cederem tais direitos ou transferirem tais obrigações total ou parcialmente à empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

22.6 Todo e qualquer aditamento, modificação ou alteração do presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito e assinado pelas Partes.

22.7 As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

22.8 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia, transigência, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito ou obrigação, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

22.9 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

22.10 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

22.11 Os termos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos, possuem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

22.12 Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia declarado como feriado nacional.

22.13 A não ser que estejam definidos neste Contrato, os termos e expressões contidos neste Contrato, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Contrato no que diz respeito aos direitos e obrigações assumidos pelas Partes, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

23. LEI E FORO

28.1 O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

28.2 As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociações qualquer disputa ou controvérsia oriunda do presente Contrato. Sem prejuízo disto, as

Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato cuja resolução não seja alcançada por meio de negociação entre as Partes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em formato eletrônico, com a dispensa das assinaturas de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries da 111ª (centésima décima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A. com Lastro em Debêntures Emitidas Pela Minerva S.A.”

GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

Rogério Toledo Goulart

E970E0C31EB0402...

Nome:

Cargo:

Signed by:

Miguel Russo Neto

8800FDF2DEDE42F...

Nome:

Cargo:

MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: